

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. PADRE JOÃO)

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar do princípio ativo fipronil em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida, em todo território nacional, a aplicação foliar do princípio ativo fipronil.

Parágrafo único. Considera-se aplicação foliar a pulverização, o despejo, o arremesso, o bombeamento, a injeção do composto ou qualquer outra técnica de exposição total ou parcial da superfície externa dos cultivos ao fipronil.

Art. 2º - São objetivos precípuos desta lei:

I- reduzir a mortalidade e extermínio de abelhas e outros insetos polinizadores;

II- prevenir os efeitos nocivos ao meio ambiente;

III- incentivar as atividades da apicultura e da meliponicultura;

IV- Favorecer a produção de alimentos saudáveis, livre de resíduos de agrotóxicos;

V- Fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 3º - Os órgãos federais de Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Saúde, poderão editar material informativo e orientativo visando atingir a finalidade desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



LexEdit
* C D 2 3 0 8 8 1 7 7 3 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A crescente preocupação mundial com a saúde do nosso ecossistema e com a sustentabilidade da produção agrícola tem instigado uma análise mais rigorosa sobre o uso de determinados produtos químicos no setor. Neste contexto, a proposta de lei aqui apresentada busca proibir a aplicação foliar de agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo fipronil. Esta medida visa à proteção das abelhas e outros insetos polinizadores, incentivando a apicultura, meliponicultura, favorecendo o fortalecimento da agricultura familiar, através da produção de alimentos saudáveis, livre de agrotóxicos com isto contribuindo para sustentabilidade dos agroecossistemas.

Diversos estudos têm demonstrado que o fipronil é altamente tóxico para as abelhas, cuja morte em massa pode ter consequências devastadoras, dado o seu papel fundamental na polinização, processo responsável pela reprodução de cerca de 70% das plantas alimentares. O comprometimento do desenvolvimento das colônias das abelhas *Apis mellifera* pode ocorrer até mesmo com a exposição a dosagens subletais de fipronil, capazes de causar alterações comportamentais e locomotoras nos insetos, culminando no colapso e abandono dos enxames. Por isso, países como a França, Itália, Alemanha e Eslovênia proibiram sua utilização.

Além disso, quando aplicado nas folhas, o fipronil pode ser transportado pelo vento ou água da chuva, contaminando solos e corpos d'água, e por consequência, causar a morte de espécies aquáticas e desequilibrar ecossistemas inteiros.

Ao limitarmos o uso de agrotóxicos como o fipronil, beneficiamos não apenas o meio ambiente, mas também os próprios agricultores, pela manutenção da produtividade agrícola que somente é obtida com a polinização, e pelo incentivo a uma produção mais sustentável e saudável de alimentos.

Além disso, a produção de mel também seria protegida e incentivada, ao se propiciar um ambiente mais seguro para as abelhas. Desse modo, assegurando-se que o mel, um produto repleto de benefícios à saúde,



* CD230881773000*

continue a ser produzido em abundância, garante-se a manutenção de uma fonte de renda vital para a agricultura familiar e comunitária, nas quais a apicultura e a meliponicultura têm inestimável valor econômico e cultural.

É imperativo destacar, ainda, que a saúde humana é diretamente afetada pelo uso indiscriminado de agrotóxicos. Resíduos de fipronil em alimentos podem causar diversos problemas de saúde, inclusive com potenciais efeitos neurotóxicos.

Por fim, sendo um dos maiores produtores agrícolas do mundo, o Brasil deve assumir um papel de liderança em práticas agrícolas sustentáveis. Desse modo, a proibição do fipronil nos alinhará às melhores práticas globais, refletindo nosso compromisso com um futuro mais sustentável e com a preservação da vasta biodiversidade que nosso país abriga.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PADRE JOÃO

